República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL N° 2639.09, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Concede remissão e anistia de débitos e isenção em face de uso público de imóvel privado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Concede-se remissão dos créditos tributários e anistia das penalidades e acréscimos de mora com relação ao imóvel de inscrição municipal n° 32 do cadastro imobiliário, em nome de Herdeiros de José Pedro Salvatori, localizado na Rua Francisco Oscar Karnal, sem número, Quadra 2, Lote 35 do Setor 1, em face de o Município utilizar o imóvel, de longa data, de forma gratuita.

Parágrafo único: A remissão e anistia dos débitos terá efeitos retroativos a todos os débitos na inscrição municipal em pauta.

Art. 2° - Concede-se isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo em relação ao imóvel de inscrição municipal n° 32 do cadastro imobiliário, em nome de Herdeiros de José Pedro Salvatori, localizado na Rua Francisco Oscar Karnal, sem número, Quadra 2, Lote 35 do Setor 1, enquanto ele estiver cedido ao Município de forma gratuita.

Art. 3° - Fica autorizado o Município a firmar contrato de uso do imóvel de inscrição municipal n° 32 do cadastro imobiliário, em nome de Herdeiros de José Pedro Salvatori, sem ônus ao Município pela utilização dele.

Art. 4° - Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO
Em 26 de maio de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento